



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0200

LEI N.º 1499/98.  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE EDNA DOMINGUES DO NASCIMENTO FIRMINO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de EDNA DOMINGUES DO NASCIMENTO FIRMINO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 29.173.497-2 e inscrita no CPF. sob n.º 186 264 668 62, residente e domiciliada à Rua Luiz Estevam de Oliveira, n.º 58 - fundos - Jardim Nova Pilar, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 026, quadra "I", localizado à Rua Adriano Ferreira Leite n.º 126, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 026 da Quadra "I" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Adriano Ferreira Leite n.º 126, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Adriano Ferreira Leite - "B", do lado direito por 18,00 metros, com o lote 025; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 027; e nos fundos por 9,00 metros com os lotes n.º 06 e 05, fechando a área de 162,00 m<sup>2</sup>".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0201

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada, na Secretaria da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Auxiliar de Secretaria III

EMOL: R\$ 5,02  
AO EST. R\$  
T.A.S.J: R\$ 1,00  
TOTAL: R\$ 6,02  
sem p/Verba  
Geto Nº 219198

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
 neste Cartório sob nº 3484  
Pilar do Sul, 26 de novembro 1998  
Funcionário: *[Assinatura]*

Santa Aparecida de Góes Gomes Jordão  
Primeira Substituta